

Resolução nº : 1789/2003
Protocolo nº : 258346/02
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Assunto : CUMPRIMENTO DE DECISÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

Determinar a baixa de responsabilidade dos Vereadores relacionados nas Informações nºs 893/02 e 894/02, da Diretoria de Contas Municipais, permanecendo as demais pendências lá consignadas, inclusive quanto ao item II da Resolução nº 3461/02-TC, cujo atendimento igualmente não restou comprovado nesta ocasião.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente